



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

CODJERJ

SÚMULA TJ Nº 16

A REFERÊNCIA A ESTADO, CONSTANTE DO ART. 120 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS, É RESTRITA AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 30 NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 979. JULGAMENTO EM 29.12.83. RELATOR: DES. CLÁUDIO LIMA.

REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 09/04/84. IN: RDTJ 01/61 E RBDP 43/151. CONST. FED. 1967, ART. 125, I. C. PROC. CIVIL, ART. 479. LEI FED. 5.010/66, ART. 15, IV DEC. LEI 200/67, ARTS. 4º, A, B E C; 5º, I, II E III. DEC. LEI 30/66, ART. 12. CODJERJ, ARTS. 84; 97, I, A; 119 E 120.

SÚMULA TJ Nº 31

COMPETEM ÀS VARAS CIVEIS REGIONAIS DE SANTA CRUZ E ILHA DO GOVERNADOR O PROCESSO E JULGAMENTO DA MATÉRIA ORFANOLÓGICA PREVISTA NO ARTIGO 108 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 1995.018.00004 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [1994.002.02004](#). JULGAMENTO EM 20/03/96 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DES. FERREIRA PINTO

IN: RDTJ: 29/120. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 03/05/96 - FLS. 38/40. CODJERJ, ART. 84, 85, 87, 88, 91 E 108, LEI EST. 829/85.

(VIDE: COMPETÊNCIA)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br